DECRETO MUNICIPAL Nº 235, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

"Regulamenta o pagamento dos vencimentos de servidores efetivos afastados de suas funções por integrarem grupos de risco."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública Nacional, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020 de 20/03/2020 conforme Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. do Exmo. Sr. Presidente da República.

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública Estadual, reconhecido pelo Decreto nº 18.942, de 16 de abril de 2020 do Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública Municipal, reconhecido pelo Decreto Municipal nº 200 de 13 de abril de 2020, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São José do Divino.

CONSIDERANDO a atual situação de Pandemia, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde aos 11 dias de março de 2020;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da motivação, razoabilidade, e o princípio constitucional da dignidade humana, **DECRETA:**

Art. 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores dos órgãos públicos aos riscos de contágio pelo Coronavírus, em especial, no período da calamidade, as medidas transitórias previstas neste Decreto.

Art. 2º Confirmado o pertencimento a grupo de risco, por meio de atestado médico específico, o servidor será licenciado com o fito de preservar sua saúde, seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso seja comprovado que o Servidor afastado está prestando serviços em caráter privado no mesmo período do afastamento o mesmo perderá o Direito a licença e caso se demonstre que recebeu remuneração da licença no mesmo período ficará o Município autorizado a buscar as medidas cabíveis de ressarcimento ao erário público.

Art. 3º Nos casos em que é possível, as chefias imediatas deverão submeter os servidores insertos nos grupos de risco, ao regime de teletrabalho pelo período de calamidade.

Parágrafo único. Caso não seja possível o teletrabalho, os servidores afastados na forma do artigo 2º deverão permanecer em seus domicílios pelo período indicado, aplicando-se também o disposto no parágrafo único do Art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Os vencimentos-base, não acrescidos de eventuais adicionais ou vantagens, inclusive os pretéritos que por alguma razão restaram inadimplidos, serão pagos no prazo de dez dias a contar da publicação deste decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta do Tesouro Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdura durante o estado de calamidade, bem como revoga todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino – PI, 29 de Setembro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DATA: 30/09/2020
PÁGINA: 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
R ODILON CLARO DE MOURA
06553671/0001-66 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3 , DE 02 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.385

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$10.000,00 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **10.000,00**

02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO DO PIAUI

315	10.304.0030.2068.0000	Man.dos Serv. de Vigil/ncia Sanit ria	10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 214 02	
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
	115 000	Recursos Vinculados		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO DO PIAUI

271	10.301.0030.1031.0000	Aquisit¿Æo de ve¡culos para Sa£de	-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 214 02	
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
	115 000	Recursos Vinculados		

Anulação (-) **-10.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE COELHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
37352679391

EDMILSON JOAO DOS REIS
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS
29444149877

EDSON DIAS DE ALBUQUERQUE
CONTADOR CRC/PI 004868/PI
21223033368

SOCORRO DO PIAUÍ, 02 de MARÇO de 2020

JOS COELHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

DECRETO MUNICIPAL Nº 234, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

"Determina a prorrogação da suspensão das aulas na rede municipal de ensino como medida excepcional voltada para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19 no município de São José do Divino-PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID – 19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.229, de 23 de setembro de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 19.219, de 21 de setembro de 2020, mantendo suspensas as atividades presenciais da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, de cursos técnicos profissionalizantes, superior ou pós-graduação, com exceção das atividades presenciais permitidas pelo Art. 2º, §1º, incisos, I, II e III do referido Decreto;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades sanitárias e de saúde, **DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas e das atividades presenciais da rede municipal de ensino de São José do Divino-PI **até o dia 30 de novembro de 2020,** salvo ulterior determinação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino – PI, 29 de Setembro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

DECRETO MUNICIPAL Nº 235, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

"Regulamenta o pagamento dos vencimentos de servidores efetivos afastados de suas funções por integrarem grupos de risco."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública Nacional, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020 de 20/03/2020 conforme Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. do Exmo. Sr. Presidente da República.

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública Estadual, reconhecido pelo Decreto nº 18.942, de 16 de abril de 2020 do Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública Municipal, reconhecido pelo Decreto Municipal nº 200 de 13 de abril de 2020, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São José do Divino.

CONSIDERANDO a atual situação de Pandemia, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde aos 11 dias de março de 2020;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da motivação, razoabilidade, e o princípio constitucional da dignidade humana, **DECRETA:**

Art. 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores dos órgãos públicos aos riscos de contágio pelo Coronavírus, em especial, no período da calamidade, as medidas transitórias previstas neste Decreto.

Art. 2º Confirmado o pertencimento a grupo de risco, por meio de atestado médico específico, o servidor será licenciado com o fito de preservar sua saúde, seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso seja comprovado que o Servidor afastado está prestando serviços em caráter privado no mesmo período do afastamento o mesmo perderá o Direito a licença e caso se demonstre que recebeu remuneração da licença no mesmo período ficará o Município autorizado a buscar as medidas cabíveis de ressarcimento ao erário público.

Art. 3º Nos casos em que é possível, as chefias imediatas deverão submeter os servidores insertos nos grupos de risco, ao regime de teletrabalho pelo período de calamidade.

Parágrafo único. Caso não seja possível o teletrabalho, os servidores afastados na forma do artigo 2º deverão permanecer em seus domicílios pelo período indicado, aplicando-se também o disposto no parágrafo único do Art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Os vencimentos-base, não acrescidos de eventuais adicionais ou vantagens, inclusive os pretéritos que por alguma razão restaram inadimplidos, serão pagos no prazo de dez dias a contar da publicação deste decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta do Tesouro Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdura durante o estado de calamidade, bem como revoga todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino – PI, 29 de Setembro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal